

Convite Público

Eixo Prioritário 3
Coesão Local e Urbana

Regulamento Específico
Mobilidade Territorial

Convite nº Centro-MOT-2013-30



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos nos termos da Deliberação aprovada por consulta escrita em 28 de Junho de 2013 da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Regionais do Continente, pode a Autoridade de Gestão do PO Centro adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, desde que considere fundamentadamente adequadas e tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Convite Público visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, integrado no Eixo Prioritário 3 “Coesão Local e urbana”, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Convite Público é divulgado no sítio da Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio da Internet do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt).

2. Objetivos

De acordo com o artigo nº 2, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, as operações a financiar devem prosseguir os seguintes objetivos: abranger operações relativas a acessibilidades e transportes nacionais, regionais, locais e urbanos que concorram para melhorar a circulação de pessoas e de mercadorias, promover a coesão territorial, qualificar e integrar os espaços regionais, reforçar a competitividade empresarial e a articulação urbana.

3. Tipologia de operações elegíveis:

A Autoridade de Gestão decidiu a realização de um convite à APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., para apresentação de duas candidaturas, designadas por:

- “Dotação do Terminal de Contentores e Ro-Ro de caminho de rolamento para pórtico porta contentores”;
- “Melhoria das condições operacionais e reforço dos interfaces ferroviários dos terminais de granéis líquidos e sólidos do Porto de Aveiro”.

Ambos os projetos têm enquadramento no Desenvolvimento Estratégico do Porto de Aveiro e concorrem para o aumento da competitividade do porto, para a realização de medidas

destinadas à oferta de serviços portuários eficientes e para o reforço da sua capacidade para a captação de investimento privado. Estes projetos visam ainda dotar o Porto de Aveiro de condições que permitam às empresas obter ganhos logísticos.

Assim, atendendo a que, no âmbito do presente Convite são elegíveis as tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 3º e o n.º 2 do ponto I.2 do Anexo I do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, é elegível a seguinte tipologia de operações:

- Intervenções em portos e requalificação da rede secundária de aeródromos, bem como a melhoria das acessibilidades a infraestruturas portuárias, aeroportuárias, logísticas, corredores de tráfego comercial, a áreas de concentração industrial, empresarial ou outros pólos de interesse regional.

4. Entidades beneficiárias no presente Convite Público

A entidade beneficiária do presente Convite Público é a APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., enquadrada na tipologia de entidades elegíveis referidas na alínea a), do n.º 1 do artigo 4º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”:

- Organismos da Administração Pública, empresas ou associações de empresas públicas ou com capitais públicos, que operem na área da segurança rodoviária, dos transportes e acessibilidades, ou da logística.

5. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Convite Público corresponde ao Porto de Aveiro, integrado na NUT II - Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro.

6. Despesas elegíveis no presente Convite

No âmbito do presente Convite Público são elegíveis as despesas que tenham enquadramento legal no artigo 7º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

7. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada por via da submissão do formulário electrónico disponível no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Convite Público e as 18 horas do dia 31 de Março de 2014.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para a operação a apoiar no âmbito do presente Convite Público encontra-se definida no artigo 10º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, atualizada, de acordo com a Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente aprovada por consulta escrita em 8 de agosto de 2012, para 85%.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental do presente Convite Público é de 2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros), de FEDER.

11. Duração da execução das operações

As operações a apresentar no âmbito do presente Convite Público, devem estar concluídas, física e financeiramente, até 30 de Junho de 2015.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Convite, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

Considera-se ainda como condição geral de admissão e aceitação, o grau de maturidade dos investimentos a candidatar. Assim, apenas serão aceites as candidaturas que se encontrem em fase avançada de estabelecimento de vínculo contratual com os respetivos fornecedores, com as necessárias adaptações para os projetos que não digam respeito a infraestruturas e equipamentos. Entende-se como fase avançada de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a preparação da adjudicação, mais precisamente em fase de audiência prévia (cfr. art.º 147 do CCP).

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação

A comunicação ao promotor da decisão relativa à admissão e aceitação da operação é efectuada no prazo máximo de 30 dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento da candidatura

A comunicação ao promotor da decisão de financiamento da candidatura é efectuada no prazo máximo 30 dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua aceitação.

16. Projetos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

17. Avaliação do mérito da operação

17.1. Critérios de seleção

As operações serão objeto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de seleção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B.** Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C.** Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D.** Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E.** Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F.** Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G.** Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H.** Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I.** Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J.** Contribuam para a estratégia e objetivos definidos no respetivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

17.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respetiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,10 F + 0,10 G + 0,10 H + 0,30 J; (C, D, E e I = 0)$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

17.3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

Sempre que os elementos apresentados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

18. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito das operações e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

19. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Mais Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão sobre a candidatura.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados do presente Convite Público, contendo a designação do beneficiário e da operação, bem como os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt.

21. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Convite.

22. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;

- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, de 8 de Agosto de 2012;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 17 de dezembro de 2013.

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro.

Data de publicação do presente Convite: 18 de dezembro de 2013.